

**Portaria n.º 128/96/M****de 27 de Maio**

A Escola Filhos e Irmãos dos Operários foi inaugurada em 1950 com o objectivo de encontrar soluções para muitas crianças que, naquela data, não tinham possibilidades de frequentar um estabelecimento de ensino.

Considerando o empenho desta instituição, ao longo de toda a sua existência, na criação de possibilidades objectivas para a educação dos jovens de Macau;

Reconhecendo o mérito e a importância da acção educativa desempenhada por esta escola na formação dos milhares de jovens do Território que anualmente frequentam este estabelecimento, nos 3 níveis de ensino;

Considerando ainda a importância da sua actividade para o território de Macau, não só no campo educativo mas também nos campos social, cultural e desportivo, para a qual muito tem contribuído o equipamento e o aperfeiçoamento curricular introduzidos nos últimos anos;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida à Escola Filhos e Irmãos dos Operários a Medalha de Mérito Cultural.

Governo de Macau, aos 22 de Maio de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 129/96/M****de 27 de Maio**

A empresa «F. Rodrigues», hoje denominada «F. Rodrigues (Suc.res), Lda.», foi constituída há 80 anos, pelo que se trata de uma das instituições privadas mais antigas de Macau em actividade.

Considerando que, desde a fundação, a referida empresa se tem dedicado a uma meritória actividade industrial e comercial;

Considerando ainda que para além do persistente empenhamento em iniciativas comerciais para aproveitamento das oportunidades oferecidas pelos mercados internacionais, a mesma empresa tem desempenhado um papel relevante no movimento associativo dos agentes económicos do Território;

Reconhecendo o mérito da empresa «F. Rodrigues (Suc.res), Lda.» como agente impulsionador do progresso da economia de Macau;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida à empresa «F. Rodrigues (Suc.res), Lda.» a Medalha de Mérito Industrial e Comercial.

Governo de Macau, aos 22 de Maio de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 130/96/M****de 27 de Maio**

Ao promover as mais diversas actividades desportivas, recreativas e sociais na área do desporto para deficientes, a Macau Special Olympics prestou à comunidade relevantes serviços.

Reconhecendo o seu esforço e a sua profunda dedicação à causa desportiva em geral e ao desporto para deficientes em particular, de que tem resultado uma profícua cooperação com associações congéneres internacionais ligadas à causa da reabilitação;

Tendo em conta os muitos êxitos desportivos conseguidos a nível internacional e o valioso contributo desenvolvido no plano da valorização social e desportiva do indivíduo;

Considerando que a actividade desenvolvida pela Macau Special Olympics em favor da promoção do jovem deficiente se constitui como exemplo de dedicada abnegação e sentido consciente do culto da voluntariedade, sendo credora do maior respeito no âmbito do movimento associativo;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida à Macau Special Olympics a Medalha de Mérito Desportivo.

Governo de Macau, aos 22 de Maio de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA****Resolução n.º 2/96/M**

A Assembleia Legislativa de Macau resolveu, nos termos do artigo 45.º, n.º 1, da Lei n.º 8/93/M, de 9 de Agosto, aprovar a conta de gerência, elaborada pelo Conselho Administrativo, referente ao ano económico de 1995.

Assembleia Legislativa, em Macau, aos 17 de Maio de 1996. —  
A Presidente, *Anabela Sales Ritchie*.

**立法會****決議 第2/96/M號**

立法會按八月九日第8/93/M號法律第四十五條第一款之規定，決議通過由行政委員會制訂有關一九九五經濟年度的管理賬目。

一九九六年五月十七日於澳門立法會。

主席 林綺濤